



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 16/05/2025 19:52:34.570 - PL261424
EMC 1288/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1288/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente
à Estratégia 8.9 do Anexo do Projeto de
Lei.*

Art.1º A **Estratégia 8.9** ao **Objetivo 8** do Anexo do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 8.9. Adequar cardápios e ampliar a política de oferta da alimentação escolar e a aquisição local de alimentos de povos indígenas, quilombolas, do campo, povos e comunidades tradicionais, por meio de chamadas públicas de compras da agricultura familiar específicas, reconhecendo a alimentação escolar como uma forma de autoconsumo tradicional, respeitadas as características culturais, inclusive de alimentação, e as especificidades dos territórios tradicionais, indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais, e evitando a oferta de ultraprocessados.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254879005300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 4 8 7 9 0 0 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo "merenda" por "alimentação escolar" na Estratégia 8.9 representa um avanço conceitual ao superar a noção assistencialista e restritiva que o primeiro termo carrega. Essa mudança reconhece a alimentação como parte integrante do projeto educativo, vinculada ao direito humano à alimentação adequada e à segurança e à soberania alimentar e nutricional, que deve dialogar com os saberes tradicionais sobre alimentação saudável e sustentável, especialmente nos territórios indígenas e quilombolas. Essa abordagem qualifica a relação entre escola e comunidade, transformando a aquisição de alimentos em estratégia de fortalecimento da economia local, da cultura alimentar e da educação nutricional, em consonância com os princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A alimentação escolar em terras indígenas e territórios quilombolas ainda é escassa e baseada em alimentos processados e ultraprocessados, em desrespeito às diretrizes por uma alimentação saudável e culturalmente adequada que orientam o PNAE. Além disso, são altos os custos logísticos, fazendo com que boa parte do orçamento destinado à alimentação escolar seja gasto com transporte e não na compra de alimentos. Por estas razões deve-se priorizar as compras locais.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 16 de Maio de 2025

**Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254879005300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 16/05/2025 19:52:34.570 - PL261424
EMC 1288/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1288/2025



* C D 2 5 4 8 7 9 0 0 5 3 0 0 *